



## REGULAMENTO TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

### **Nota Justificativa**

O Regulamento de Trânsito tem por objectivo dotar a Autarquia de um instrumento legal que possa reger de forma eficaz a circulação automóvel e os estacionamento, no perímetro urbano da Vila de Armamar, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Sendo esta matéria um processo não estático, verificando-se uma constante e natural mutação gerada por evoluções sociais, urbanísticas e até do próprio ordenamento jurídico, é fácil entender a necessidade deste documento, sujeito a adaptações e revisões que terão sempre como objectivo último o garante do aumento da qualidade urbana e segurança de todos os utilizadores do espaço público.

O presente regulamento de trânsito revoga o existente em todo o seu conteúdo, foi aprovado em reunião do órgão executivo municipal de 8 de Fevereiro de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2008, após sujeição a apreciação pública (nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Lei habilitante**

##### **Artigo 1.º**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição de República Portuguesa, e do estipulado nos artigos 116 e 118º do CPA, artigo 64º, n.º 1 alínea u), n.º 2 alínea f) e n.º 7, alínea d) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 2/98, de 3 de Janeiro, 256-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 48890, de 4 de Março de 1969.

### **CAPÍTULO II**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 2.º**

O presente regulamento aplica-se a todo o espaço do Perímetro Urbano da Vila de Armamar, passa a obedecer, para além das leis gerais, ao abaixo estipulado.

##### **Artigo 3.º**

- 1- No passeio ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie.
- 2- Exceptuam-se do número anterior os carrinhos de crianças e de deficientes, aos veículos que entrem ou saiam de propriedades e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial.



## REGULAMENTO TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

### **Artigo 4.º**

As cargas e descargas na via pública, no perímetro urbano da vila, só poderão efectuar-se nos locais designados para o efeito e pelo período assinalado, sem prejuízo para o trânsito, e no respeito do Código da Estrada e da demais legislação aplicada.

### **Artigo 5.º**

É proibido o trânsito, sem prévia emissão de licença pela Câmara Municipal, a quaisquer veículos em serviço de publicidade, distribuição de panfletos, venda de rifas que visem interesses de natureza particular.

### **Artigo 6.º**

1- É proibida a circulação, nas artérias da vila, de veículos que pelas suas características intrínsecas riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento.

2- Os tractores ou máquinas com lagarta, cilindros de estrada, guindaste, máquinas agrícolas e todos os veículos mecânicos de espelho metálico não podem circular nas artérias da vila, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **Paragem e estacionamento de veículos**

### **Artigo 7.º**

Por paragem de veículos entende-se a sua imobilização para tomar ou largar passageiros, ou para proceder a cargas ou descargas, pelo tempo estritamente necessário para isso em conformidade com o disposto no Código da Estrada.

### **Artigo 8.º**

Estacionamento proibido a veículos, excepto da Protecção Civil nos seguintes locais:

a) Em frente do quartel dos Bombeiros, Hospital da Fundação Manuel e Gaspar Cardoso e ainda bocas e marcos de incêndio;

b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas.

### **Artigo 9.º**

É proibido o estacionamento de veículos pesados de mercadorias, excepto para cargas e descargas e de pesados de passageiros nas ruas e avenidas desta vila, fora dos locais designados para o efeito.

### **Artigo 10.º**

1- É proibido o estacionamento de carrinhos de mão, na via pública, salvo durante o tempo indispensável para carga ou descarga, e nunca por um período superior a 15 minutos.



REGULAMENTO  
TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

2- É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como peijamento e imediatamente removido pelos serviços municipais.

**Artigo 11.º**

Nos locais onde, nos termos deste Regulamento, é proibido o estacionamento, são contudo permitidas paragens para embarque ou desembarque de passageiros, sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, e deixando livre aos peões o espaço vertical a partir da guia dos passeios.

**Artigo 12.º**

1- Poderá a Câmara Municipal ou as autoridades a quem compete fazer executar este Regulamento promover a remoção de qualquer veículo estacionado em contravenção, ficando a cargo do proprietário, as coimas e as despesas de remoção e recolha do veículo.

2- Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 30 dias a contar da data de remoção.

3- Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

4- Deverá providenciar-se a notificação por carta registada com aviso de recepção ao titular inscrito a expedir no prazo de 5 dias da data da remoção.

**Artigo 13.º**

1- Quando se trate de veículos considerados em estacionamento abusivo, adoptar-se-ão as disposições previstas no Decreto-Lei 57/76 de 22 de Janeiro.

2- No âmbito do presente regulamento será considerado estacionamento abusivo:

a) O estacionamento ininterrupto, durante 10 dias no mesmo local;

b) O de reboques, semi-reboques e veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas.

3- Para efeitos de reboque de veículos, do acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 57/76 de 22 de Janeiro, consideram-se, como constituindo grave perturbação para o trânsito, além de outros, os seguintes casos de estacionamento:

a) Nos locais destinados a operações de carga e descarga;

b) De veículos longos em toda a vila de Armamar.

**Artigo 14.º**

Os proprietários que não cumpram as proibições excepcionais de estacionamento devidamente publicitadas, por motivo de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras, que possam afectar o trânsito normal, incorrem na remoção prevista no artigo 12º do já citado diploma.



REGULAMENTO  
TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

**Artigo 15.º**

No período compreendido entre as 8h e as 18h, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é permitido durante um período máximo autorizado de 30 minutos.

**CAPÍTULO IV**

**Trânsito de veículos**

**Artigo 16.º**

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, o funcionamento viário e estacionamento obedece às seguintes condições:

**I.1 - Avenida Dr. Oliveira Salazar**

Circulação:

- Dois sentidos.

Estacionamento:

- Lado direito, sentido da Igreja Matriz – Adegas, nos locais nos locais sinalizados.
- Um lugar de estacionamento para cargas e descargas de valores junto à porta da Caixa Geral de Depósitos;
- Proibido parar ou estacionar nos espaços destinados a paragem de autocarros e na entrada do Hospital e do quartel dos Bombeiros;
- Outra Sinalização:
- Passagens para peões ao longo da via.
- Paragens de Autocarros, Hospital, Bombas de Gasolina, Bombeiros;
- Sinalização Informativa.

**I.2 – Praça da República**

Circulação:

- Sentido único

Estacionamento:

- Em três zonas devidamente assinaladas
- Na zona de estacionamento junto ao edifício da CA existem dois lugares com restrições;
- Na zona de estacionamento junto ao miradouro um lugar com restrições.
- Outra Sinalização:
- Proibido estacionar junto às escadas da Igreja Matriz de Armamar;
- Passagem para peões ao longo da via;



## REGULAMENTO TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

- Obrigatório virar à direita para quem sai do Parque de Estacionamento existente por detrás do edifício da CA;
- Sinalização informativa.

### 1.3 – Avenida 8 de Setembro

- Circulação:
- Sentido único desde a Praça da República até ao cruzamento com a Rua Manuel e Gaspar Cardoso;
- Dois sentidos na restante via.
- Estacionamento:
- Existe estacionamento nos dois lados da via, excepto nos locais assinalados.
- Outra Sinalização:
- Passagens para peões ao longo da via;
- Zonas de estacionamento sinalizadas junto ao Mercado Municipal;
- Sinalização informativa.

### 1.4 – Rua Manuel e Gaspar Cardoso

- Circulação:
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Existe estacionamento nos dois lados da rua, excepto nos locais assinalados.
- Outra Sinalização:
- Passagens para peões ao longo da via.

### 1.5 – Praceta 25 de Abril

- Circulação:
- Via sem saída;
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Lugares de estacionamento com restrições em frente do Edifício do Tribunal.
- Outra Sinalização:
- Zona de parque;

### 1.6 – Praceta Centro Cívico

Circulação:



## REGULAMENTO TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

- Via sem saída;
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Junto aos prédios de habitação.

### I.7 – Rua do Horto

- Circulação:
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Não existe.

### I.8 – Rua S. Lázaro

- Circulação:
- Dois sentidos desde a Av. Oliveira Salazar até à capela de S. Lázaro, sentido único na restante via no sentido capela de S. Lázaro, E.N. 313
- Estacionamento:
- Não existe estacionamento;
- Outra Sinalização:
- Praça de táxis;
- Acesso ao Parque de Estacionamento Municipal;
- Sinalização informativa;
- Stop na saída para a E.N. 313.

### I.9 – Bairro de S. Lázaro

- Circulação:
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Não existe.
- Outra Sinalização:
- Stop na saída para a E.N. 313.

### I.10 – Rua Dr. José Maria Calejo

- Circulação:
- Sentido único;
- Estacionamento:



## REGULAMENTO TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

- Não existe.

### I.11 – Rua Miguel Bombarda

- Circulação:

- Sentido único;

- Estacionamento:

- Não existe.

- Outra Sinalização:

- Um lugar de estacionamento junto à Farmácia.

### I.12 - Rua da Eira

- Circulação:

- Dois Sentidos;

- Acesso ao Parque de Estacionamento da Câmara Municipal;

- Sem Saída.

- Estacionamento:

- Não existe.

- Outra Sinalização:

- Trânsito condicionado excepto a moradores;

### I.13 - Rua Cândido dos Reis

- Circulação:

- Sentido único (Av. Oliveira Salazar - Av. 8 de Setembro).

- Estacionamento:

- Para cargas e descargas com duração limitada.

- Outra sinalização

- Velocidade recomendada 40 Km/h.

### I.14 - Rua Florêncio Caetano

- Circulação:

- Sentido único (Sentido Av. 8 de Setembro - Rua Manuel e Gaspar Cardoso).

- Estacionamento:

- Não existe.

- Outra Sinalização:



## REGULAMENTO TRÂNSITO DO PERÍMETRO URBANO VILA ARMAMAR

- Obrigatório virar à esquerda para quem vem da Rua do Jasmim;
- Obrigatório virar à direita para quem vem da Av. 8 de Setembro;
- Velocidade recomendada 40 Km/h.

### I.15 - Rua do Jasmim

- Circulação:
- Sentido único (Rua Cândido dos Reis - Rua Florêncio Caetano).
- Estacionamento:
- Proibido.
- Outra Sinalização:
- Aproximação de estrada com prioridade e proibido virar à direita, na saída para a Rua Florêncio Caetano.

### I.16 - Rua de Santa Barbara

- Circulação:
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Condicionado à sinalização.
- Outra Sinalização:
- Passagens para peões ao longo da via;
- Aproximação de rotunda;
- Aproximação de estrada com prioridade;
- Sinalização informativa vertical;
- Parque para transportes escolares junto das escolas.

### I.17 - Praceta Francisco Sá Carneiro

- Circulação
- Via sem saída;
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Junto aos prédios de habitação.
- Outra Sinalização:
- Stop na saída para a Rua de Sta. Bárbara;
- Parque junto aos prédios.

I.18 – Av. Gomes Teixeira

- Circulação:
- Dois Sentidos, com duas faixas de rodagem em cada sentido;
- Estacionamento:
- Existe estacionamento devidamente assinalado junto da Escola E/B 2,3 Gomes Teixeira;
- Outra Sinalização:
- Aproximação de estrada com prioridade junto das rotundas existentes, no meio e nos extremos da avenida;
- Aproximação de rotunda;
- Passagens para peões ao longo da via;
- Aproximação de escola;
- Sentido proibido em frente ao portão do armazém de produtos químicos;
- Sentido obrigatório para a direita quem sai da Escola E/B 2,3 e do armazém de produtos químicos;
- Obrigatório virar à direita para quem sai da Rua da Seara.

I.19 – Rua da Seara

- Circulação:
- Dois sentidos,
- Estacionamento:
- Existe estacionamento, em locais demarcados com reentrâncias nos passeios.
- Outra Sinalização:
- Aproximação de passeadeiras;
- Stop ao entrar na Av. Gomes Teixeira
- Obrigatório virar à direita

I.20 – Rua Dr. Fausto José

- Circulação:
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
- Existe estacionamento, em locais demarcados com reentrâncias nos passeios.
- Outra Sinalização:
- Stop para quem entra na Rua de Santa Bárbara.

I.21 – Lugar da Mozes

- Circulação:
- Dois sentidos;
- Estacionamento:
  - Existe estacionamento, em locais demarcados com reentrâncias nos passeios, junto aos prédios de habitação colectiva e à escola E/B 2,3 Gomes Teixeira
- Outra Sinalização:
- Aproximação de passadeira junto à rotunda;

I.22 – Lugar da Borralha

- Circulação:
- Dois sentidos.
- Estacionamento:
- Não existe.
- Outra Sinalização:
- Stop e proibido virar à esquerda para quem sai para a estrada E.M.313.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 17.º**

Aos veículos municipais, do Estado, das forças de segurança e dos bombeiros, comprovadamente no desempenho das suas funções não se aplicam estas disposições, se tal se mostrar indispensável à satisfação do interesse público.

#### **Artigo 18.º**

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal pode alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados neste Regulamento, mas nunca por tempo superior ao do evento que o determina.

#### **Artigo 19.º**

As infracções ao disposto no presente regulamento são punidas com coima, de montante igual até ao máximo do previsto no Código da Estrada e legislação complementar para a infracção correspondente.

#### **Artigo 20.º**

Tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar.

Armamar, 15 de Maio de 2008.